

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penedo

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o anteprojeto de lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.819, de 15 de dezembro de 2023, que autoriza o Município de Penedo/AL a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União.

A alteração proposta consiste em incluir a vinculação das receitas devido a Reforma Tributária, Emenda Constitucional nº. 132 de 20/12/2023, visto que a União agora exige a vinculação das receitas a que se referem os Arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

A inclusão das receitas próprias de impostos municipais como contragarantia à operação de crédito visa diversificar as garantias oferecidas pelo Município, aumentando a segurança jurídica da operação atendendo desta forma a exigência da STN através do Ofício Circular SEI nº. 20/2024/MF.

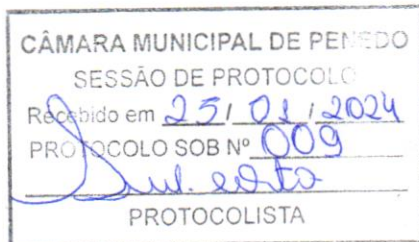
Assim, a proposta de alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.819, de 15 de dezembro de 2023, é de suma importância para o Município de Penedo/AL, pois contribui para a melhoria das condições de contratação da operação de crédito.

Assim, a proposta de alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.819, de 15 de dezembro de 2023, é recomendável que seja aprovada em caráter de urgência urgentíssima por essa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 25/01/2024.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.819 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PENEDO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.819 de 15 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Omissis

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
[...].

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

